



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2293 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, e àqueles que prestem serviços na condição de contratados, a título de abono, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) que será paga até o dia 28 de dezembro de 2022.

§ 1º - Só terá direito ao abono ora instituído, em sua integralidade, aquele servidor ou contratado que se manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal durante todo o ano de 2022, ainda que por ocasião do pagamento esteja em licença saúde;

§ 2º - Aqueles servidores ou contratados que não trabalharam durante todos os 12 meses do ano de 2022 serão assegurados o valor proporcional ao número de meses e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano devidamente integrado aos Quadros de servidores da Casa.

§ 3º - Não farão jus ao Abono aqueles servidores que estejam em licença voluntária, isto é, no próprio interesse.

§ 4º - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto serão lançadas na rubrica orçamentária fixa 004 – 3190115100 – Outros Adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes E/S, 02 de dezembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal